

Chamada Fundect/SEMADESC/FINEP N° 19/2024 - TECNOVA 3 MS Programa de Apoio à Inovação Tecnológica Sul-Mato-Grossense

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), nos termos do contrato de descentralização de recursos destinados à subvenção econômica n.º 03.23.0443.00, torna pública a presente Chamada e convida os empresários do estado do Mato Grosso do Sul a apresentarem propostas de inovação para obtenção de apoio financeiro na forma de subvenção econômica, nos termos a seguir estabelecidos.

1. OBJETIVO

1.1 Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica, o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - **novos ou significativamente aprimorados**, pelo menos para o mercado nacional - de empresas sul-mato-grossenses para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do estado. Além de recursos destinados ao desenvolvimento de produtos e ou processos inovadores, serão disponibilizados recursos adicionais para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas.

1.2 O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do estado de MS e do país. Desta forma, esta Chamada visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

2. TEMAS / ÁREAS PRIORITÁRIAS

2.1 Serão apoiados projetos de inovação nos seguintes temas, de acordo com a Resolução SEMAGRO/MS n.º 743/2021:

- Agronegócio;
- Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade;
- Tecnologias Sociais e Assistivas;
- Saúde Animal e Saúde Humana;
- Cidades Inteligentes e Energias Renováveis.

2.2 O resultado da proposta que será objeto desta Chamada, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

3.1 Serão destinados ao apoio às propostas aprovadas, recursos no valor global de R\$ 15.456.000,00 (quinze milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), sendo R\$ 11.040.000,00 (onze milhões e quarenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/FINEP, fonte 0170076441 e R\$ 4.416.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e dezesseis mil reais) provenientes da Fundect, fonte 0150076441; Funcional Programática 10.83207.19.573.2217.6117.0006; Natureza de Despesa 33604502, Subvenção Econômica.

3.2 Do montante global, serão destinados até R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) ao desenvolvimento de produtos, e/ou processos inovadores; até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) disponibilizados para aceleração e até R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) destinados para internacionalização das empresas selecionadas nesta Chamada Pública.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 São elegíveis empresas sul-mato-grossenses de qualquer porte, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) sul-mato-grossenses, que atendam às seguintes condições:

- receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
- data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 18/01/2024 (pelo menos 6 (seis) meses antes do lançamento do edital);
- demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 18/04/2024 (pelo menos 3 (três) meses antes do lançamento do edital);

d) Objeto social, na data de divulgação da presente Chamada, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;

4.2 Considera-se empresa sul-mato-grossense a organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial (ou, no caso de sociedade simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que possua sua sede e administração no estado do Mato Grosso do Sul.

4.3 A empresa proponente necessariamente deverá estar estabelecida no estado do Mato Grosso do Sul.

4.4 Não são passíveis de apoio no âmbito do programa empresas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233/1997 e suas alterações.

4.5 É permitida a participação de empresa qualificada dentro do Programa Inova Simples, nos termos da Lei Complementar nº 167/2019.

4.6 Não será permitida a participação de empresário individual ou de microempresário individual (MEI).

4.7 A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo da Chamada. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) co-executora(s) deverá(ão) ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.

4.8 Cada empresa poderá integrar apenas uma proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

5.1 As beneficiárias (proponente e co-executoras) deverão realizar as atividades do projeto, relacionadas ao desenvolvimento do produto/processo, exclusivamente no estado do Mato Grosso do Sul. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do estado ou do país, desde que autorizadas pela Fundect.

5.1.1 A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido e deve, minimamente, contemplar as seguintes informações, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT:

- Caracterização: conter os dados cadastrais das instituições participantes e do coordenador do projeto.
- Dados do projeto: descrição do produto ou processo inovador, com indicação dos resultados e impactos previstos;
- Apresentação da equipe executora destacando as ações que cada membro irá desempenhar no projeto. Quando se tratar de associação de empresas, indicar a qual instituição o membro está vinculado;
- Cronograma de execução;
- Orçamento Resumido, apresentando o detalhamento do uso dos recursos de subvenção econômica e da contrapartida a ser aportado pela beneficiária;
- Informações complementares que sejam relevantes para a proposta.

5.1.2 Além das informações listadas no Item 5.1.1, a proposta deverá apresentar as seguintes informações, que poderão ser acrescentadas diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica da proposta:

- consonância com pelo menos um dos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU](#);
- objetivo do [Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso do Sul 2024/2027](#) (página 56) ao qual a proposta está correlacionada;
- nível de maturidade técnica do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador através do Technology Readiness Level (TRL), conforme abaixo:
 - TRL1 - Princípios básicos observados e reportados, sem desenvolvimento efetuado.
 - TRL2 - Formulação de conceitos tecnológicos e/ou de aplicação, sem desenvolvimento efetuado.
 - TRL3 - Estabelecimento de função crítica de forma analítica ou experimental e/ou prova de conceito, com desenvolvimento efetuado.
 - TRL4 - Validação funcional dos componentes em ambiente de laboratório.
 - TRL5 - Validação das funções críticas dos componentes em ambiente relevante.
 - TRL6 - Demonstração de funções críticas do protótipo em ambiente relevante. A tecnologia está em fase de testes sem alcançar a escala final.

- TRL7 - Demonstração de protótipo do sistema em ambiente operacional, mas, é testado usando modelos/simuladores inativos compatíveis com o produto final.
 - TRL8 - Sistema qualificado e finalizado.
 - TRL9 - Sistema operando e comprovado em todos os aspectos de sua missão operacional.
- d) link do vídeo aberto na plataforma YouTube com a apresentação do produto/processo inovador a ser desenvolvido pela beneficiária, com no máximo 3 minutos de duração, considerando-se a qualidade de áudio e imagem.

5.1.3 As atividades a serem custeadas com recursos de subvenção econômica solicitados e com recursos de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas na proposta.

5.1.4 A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso - dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.

5.1.5 No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pelas contas bancárias exclusivas para movimentação dos recursos.

5.1.6 A proponente será responsável, por meio de seus representantes legais, pela gestão dos recursos de subvenção, em conta corrente específica para recursos do projeto. Não há autorização para delegação de poderes.

5.1.7 O valor total da proposta consiste no somatório do valor total solicitado à Fundect, incluindo valor para o projeto, aceleração e internacionalização, e o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias.

5.1.8 A execução financeira de contrapartida e de recursos do FNDCT somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data de assinatura do contrato.

6. VALOR SOLICITADO

6.1 O valor solicitado como Subvenção Econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 445.200,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), sendo R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) oriundos do FNDCT/FINEP e R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos) provenientes da Fundect; e o máximo de R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais), sendo R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais) provenientes do FNDCT/FINEP e R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais) da Fundect. Os valores acima contemplam os recursos de aceleração de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundos do FNDCT/FINEP e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Fundect; e de internacionalização de até R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) oriundos do FNDCT/FINEP e R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) da Fundect.

6.1.1 A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **ELIMINADA** para efeito da presente Chamada.

6.1.2 Nos limites mínimo e máximo listados no Item 6.1 não estão considerados os valores da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias, que deverão ser acrescidos de acordo com o Item 7.2.1.

6.2 Itens Financiáveis

6.2.1 O valor solicitado à Fundect poderá contemplar despesas de custeio e de capital, desde que estritamente relacionadas às atividades associadas ao projeto, tais como:

- a) elaboração de projetos básicos e executivos relativos à adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- c) desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
- d) avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- e) patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- f) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, se comprovadamente necessária ao desenvolvimento do projeto.

6.2.2 Estas atividades podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:

6.2.2.1 Despesas de Custeio:

- a) Pagamento de Pessoal: pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente alocado em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I); Gastos com pró-labore dos sócios poderão ser apoiados desde que o sócio efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado na equipe executora do projeto e desenvolva atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto. O valor deverá ser compatível com a remuneração praticada no mercado e proporcional à atuação do sócio no projeto (este item limita-se a 50% do valor solicitado de subvenção relacionado ao recurso federal);
- b) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação de máquinas e equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual, locação de licença de *software*. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício, bem como deverão ser incluídas nesta rubrica as despesas com aceleração e internacionalização – a solicitação de recursos estipulados no item 6.1 para aceleração e internacionalização é obrigatória;
- c) Material de consumo, incluindo matéria-prima, livros ou *software*, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos e combustível para deslocamentos;
- d) Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, de acordo com a [Tabela de Diárias da Fundect](#);
- e) Passagens aéreas ou terrestres, nacionais ou internacionais, exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- f) Os serviços para aceleração e internacionalização somente poderão ser contratados pelas empresas beneficiárias com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas, mediante chamamento público, pela Fundect, que disponibilizará a lista de credenciados (Anexo 02). Ressalta-se que na rubrica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, deverão ser contabilizados os valores para aceleração, de R\$70.000,00 e para internacionalização, de R\$25.200,00. Os recursos destinados à internacionalização serão divididos em duas parcelas (trilha básica - até R\$4.200,00 e trilha avançada - até R\$21.000,00) e só poderão ser efetivamente utilizados quando da aprovação pela Fundect. Os serviços de aceleração e internacionalização serão apenas para o proponente principal;
- g) Os valores de aceleração e internacionalização (trilha básica) deverão constar da segunda parcela de recursos no cronograma de desembolso. Os valores de internacionalização (trilha avançada) deverão constar da terceira parcela de recursos no cronograma de desembolso.
- h) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

6.2.2.2 Despesas de Capital

- a) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b) equipamentos e materiais permanentes nacionais ou importados pertinentes ao objeto de pesquisa. Para equipamentos e materiais permanentes importados será necessária a apresentação, no momento de submissão da proposta, de proforma e da taxa de câmbio e a data da cotação utilizada para a conversão dos seus valores em Real. Não serão permitidas importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, conforme disposto no art. 130, §1º, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 14.791/2023).

6.3 Itens não financiáveis

6.3.1 Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI). 8 de 39 6.7.2.

6.3.2 Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea "c").

6.3.3 Não serão permitidas despesas com arrendamento, aluguéis e locações de espaços físicos.

6.3.4 Não serão permitidas despesas com Estagiários e Bolsistas.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

7.1 A beneficiária proponente poderá solicitar o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica a programas de crédito disponíveis.

7.2 Valores mínimos

7.2.1 As beneficiárias deverão aportar contrapartida mínima de acordo com os critérios abaixo:

Receita Operacional Bruta em 2023	Percentual Mínimo de contrapartida (em relação aos recursos solicitados)
Até R\$ 360.000,00	2,50%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5,00%
De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10,00%

7.3 Itens de contrapartida

7.3.1 O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

a) Despesas de custeio financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;

b) Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:

i. seleção e capacitação de fornecedores de insumos;

ii. despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;

iii. despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica, mas diretamente relacionadas à execução do projeto;

iv. aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;

vi. pró-labore dos sócios, desde que o sócio efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado na equipe executora do projeto e desenvolva atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto.

c) Investimentos em capital:

i. obras e reformas de qualquer natureza, desde que pertinentes ao projeto custeado;

ii. aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, desde que pertinentes ao projeto custeado.

7.4 A utilização dos recursos de contrapartida deve ser detalhada no orçamento do projeto, sendo obrigatória a utilização destes valores, sob pena de devolução proporcional de recursos.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O projeto deverá ser executado em um período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que haja justificativa aprovada pela Fundect e sem que haja solicitação adicional de repasse de recursos financeiros.

9. COORDENADOR TÉCNICO E PROFISSIONAIS DA EQUIPE EXECUTORA

9.1 O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

9.2 Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s) e deverão ser incluídos como membros das equipes executoras no SIGFUNDECT.

9.3 A comprovação de vínculo poderá ser realizada através de cópia de contrato de trabalho, anotação em carteira de trabalho ou contrato social.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O Proponente poderá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras;
- acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- clique em Editais Abertos e escolher a Chamada Fundect/SEMADESC/FINEP 19/2024 - TECNOVA 3 MS;
- clique no botão "+" para criar uma proposta de projeto;
- o preenchimento do formulário deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio formulário;
- preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios e inserindo todos os membros da equipe executora no SIGFUNDECT; e
- clique em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrija-os. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Inovação da Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

10.2 A proposta poderá ser submetida até **às 17h**, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, descrita no cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

10.3 Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

10.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela Fundect.

10.5 Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta, a proponente será eliminada.

10.6 A Fundect não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas devido a questões técnicas dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que possam impossibilitar a transferência de dados.

10.7 A proponente, juntamente com os demais partícipes da proposta do projeto, deverá encaminhar o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no SIGFUNDECT, como anexos, os seguintes documentos:

- Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- Ato de eleição/nomeação da atual administração;
- No caso de sociedades por ações, relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
- Balanço Patrimonial (BP) dos últimos dois exercícios (2022 e 2023), digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
- Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente aos últimos dois exercícios (2022 e 2023), digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador, inclusive empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES;

- f) As empresas criadas no exercício financeiro do lançamento deste edital estarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesta Chamada;
- h) Cópias do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- i) Cópia atualizada do comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- j) Comprovação do vínculo do coordenador do Projeto à Empresa (item 9.3);
- k) Carta de adimplência assinada pela Fundect, responsável pelo Programa Centelha I e II (vide item 11.1.8) (se for o caso);
- l) Carta de adimplência assinada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) responsável pelo Programa Catalisa (vide item 11.1.8) (se for o caso);
- m) Carta de adimplência assinada pela FINEP responsável pelo Programa Finep Start Up (vide item 11.1.9) (se for o caso).

10.8 No caso de empresas proponentes integrantes do Regime Inova Simples, deverá ser encaminhada comprovação da inscrição no referido regime em substituição aos documentos listados no item 10.7 nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

10.9 Os documentos listados no item 10.7 nas alíneas 'k', 'l' e 'm' não serão considerados eliminatórios para as propostas que não os encaminharem, produzindo efeito para a não concessão de pontuação extra. Essas cartas de adimplência deverão ser solicitadas até 72 (setenta e duas) horas antes do encerramento do prazo de submissões de propostas, conforme cronograma.

10.10 As propostas submetidas devem estar acompanhadas de todos os documentos requeridos e os documentos devem ser legíveis. Qualquer proposta que não atenda a esses requisitos será recusada.

11. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Etapas de seleção

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

11.1.1 Etapa 1 – Requisitos Formais

Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Chamada Pública, conforme segue:

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade das instituições (item 4 da Chamada)
2	Atendimento aos valores limites solicitados à Fundect (item 6)
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 7)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 8)
5	Conformidade com os temas propostos da Chamada (conforme item 2)
6	Envio do Formulário Eletrônico de Proposta pelo sistema SIGFUNDECT até a data limite da Chamada contendo todos os documentos obrigatórios (conforme item 10)

11.1.2 As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

11.1.3 Etapa 2 – Avaliação de Mérito

As propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por analistas da Fundect, podendo ser subsidiados por consultores externos, segundo os seguintes critérios:

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso
1	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial	4
2	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	4
3	Capacitação técnica da equipe executora	4
4	Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	3
5	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3

11.1.4 Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 5.

11.1.5 Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- a) obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
- b) obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 1 e 2 do quadro anterior; e
- c) obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

11.1.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente de notas.

11.1.7 Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- a) a melhor nota no critério 1;
- b) persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e
- c) persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica tenha sido recebida pela Fundect com maior antecedência.

11.1.8 Caso a empresa proponente principal tenha sido beneficiária dos Programas Centelha, Centelha II ou Catalisa (Programa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do - SEBRAE), e tenha finalizado seus projetos e possua carta de adimplência emitida pela Fundect, responsável pelo Programa Centelha e/ou pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), respectivamente, a proposta apresentada por ela terá uma pontuação extra equivalente à 5% da nota obtida, que será acrescida à sua média final. Essa pontuação extra será dada uma única vez, se a beneficiária principal tiver carta de adimplência de um ou de mais Programas nomeados neste item e no 11.1.9.

11.1.9 Empresas beneficiárias do Programa Finep Start Up que possuam carta de adimplência emitida pela Finep terão uma pontuação extra equivalente a 5% da nota obtida que será acrescida à sua média final.

11.2 Cada proposta será avaliada quanto ao mérito e relevância por Comissão designada pela Fundect especificamente para este fim e, se necessário, com o apoio de consultor(es) *ad hoc*.

11.2.1 É vedada a participação de avaliador ou de consultor *ad hoc* que tenha apresentado ou participe de proposta apresentada na Chamada; tenha como participante da equipe da proposta cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

11.2.2 Cada avaliador e cada consultor *ad hoc* assinará um Termo de Confidencialidade, por meio do qual se compromete a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como seguir regras de conduta, confidencialidade e conflito de interesses.

12. VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

12.1 As propostas aprovadas deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo serão arquivadas.

12.1.1 Se houver atraso na contratação causado pela Fundect, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

12.2 As beneficiárias (proponente e co-executoras) cujas propostas forem aprovadas pela Diretoria da Fundect poderão ser objeto de visita técnica (presencial ou virtual) ou outro procedimento de verificação como, por exemplo, envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

12.3 Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

12.4 Caso qualquer das empresas já possua(m) contrato anterior ativo firmado com a Fundect, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da(s) empresa(s).

12.5 As visitas técnicas prévias à contratação deverão ocorrer obrigatoriamente para as empresas que não possuam histórico de projetos aprovados com a Fundect.

12.6 A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- As beneficiárias (proponentes e co-executoras) ou seus sócios majoritários constarem do cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- As beneficiárias (proponentes e co-executoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a Fundect ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela Fundect.
- Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.
- As beneficiárias (proponentes e co-executoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público.
- As beneficiárias (proponentes e co-executoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nesta Chamada Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.
- As empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com a Fundect, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

12.7 A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Fundect.

13. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

Fase	Datas	Responsável
Lançamento da Chamada Pública *	18/07/2024	Fundect
Disponibilização do formulário eletrônico de proposta na plataforma do SIGFUNDECT	18/07/2024	Fundect
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 17:00 h)	20/09/2024	EMPRESA
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 1 - Avaliação de Requisitos Formais	A partir de 18/10/2024	Fundect
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até 10 dias após a divulgação da lista preliminar da Etapa 1	EMPRESA
Divulgação do resultado dos recursos da Etapa 1	A partir de 01/11/2024	Fundect
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 2 - Avaliação de Mérito	A partir de 29/11/2024	Fundect
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até 10 dias após a divulgação da lista preliminar da Etapa 2	EMPRESA
Divulgação do resultado dos recursos da Etapa 2	A partir de 20/12/2024	Fundect
Divulgação da Lista Final de Aprovados	A partir de 23/12/2024	Fundect
Visita Técnica	A partir de 06/01/2025	Fundect
Entrega de documentação complementar para a contratação (item 17.6)	Até 07/02/2025	EMPRESA
Contratação dos projetos aprovados	A partir de 10/02/2025	Fundect

* No [site da Fundect](#) e no [Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul](#).

13.1 A Fundect reserva o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site da Fundect.

14. DELIBERAÇÃO

14.1 As propostas classificadas na forma do item 11 serão submetidas à apreciação da Diretoria da Fundect para decisão final.

15. RESULTADOS

15.1 Os resultados, PRELIMINAR e FINAL, serão divulgados no site da Fundect (www.fundect.ms.gov.br/tecnova) e no [Diário Oficial do Estado \(DOE-MS\)](#); e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública.

15.2 Após a divulgação do resultado PRELIMINAR, cada beneficiária terá acesso eletrônico individual ao seu resultado, através da plataforma SIGFUNDECT na área restrita do(a) coordenador(a).

15.3 Após o exame de todos os recursos e deliberação pela instância competente da Fundect, o RESULTADO FINAL será divulgado no Portal da Fundect na Internet e no Diário Oficial do Estado.

16. RECURSO

16.1 Após a divulgação dos resultados preliminares das Etapas 1 e 2, eventuais recursos poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

16.2 Os recursos interpostos face ao resultado preliminar em ambas Etapa 1 e Etapa 2 serão submetidos à avaliação e deferidos ou indeferidos pela instância decisória competente da Fundect.

16.3 O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da Fundect e Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.

16.4 No recurso do resultado preliminar da Etapa 2 não poderão ser abordadas questões referentes à Etapa 1.

16.5 O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

16.6 No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àquelas originalmente encaminhados.

17. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

17.1 As propostas aprovadas nos termos do item 15 da Chamada deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final.

17.2 As propostas não contratadas nesse prazo em razão do não cumprimento de qualquer dos requisitos de contratação poderão ser arquivadas a critério da Fundect.

17.3 Se houver atraso na contratação causado pela Fundect, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

17.4 Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria da Fundect, após a adoção dos fluxos de contratação usuais.

17.5 A Fundect poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 01 – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

17.6 As beneficiárias (proponentes e co-executoras) deverão apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos para contratação:

- i. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
- iii. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- iv. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário
- v. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- vi. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- vii. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- viii. Print da tela "Consulta Obrigatoriedade do e-Social" ou Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
- ix. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);

- x. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo 03);
- xi. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 04), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
- xii. Certidão de Débito junto à Fazenda Estadual;
- xiii. Certidão de Débito junto à Fazenda Municipal;
- xiv. Certidão junto à Justiça trabalhista do Estado do Mato Grosso do Sul;
- xv. Alvará de funcionamento da empresa emitido pela prefeitura local.

17.7 A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de alguma das beneficiárias (proponentes ou co-executoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nesta Chamada ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.

17.8 A Fundect poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

17.9 No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na Chamada pública que implique na não aprovação da proposta.

17.10 Para os fins do projeto, a Fundect só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do contrato.

17.11 A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.

18. BASE LEGAL

Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Decreto Estadual nº 15.116/2018.

19. CONCEITOS

a) Recursos de subvenção econômica: recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), repassados pela FINEP à Fundect por meio de Contrato de Descentralização de Recursos de Subvenção Econômica.

b) Empresa brasileira: organização econômica dotada de personalidade jurídica própria, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.

c) Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004 e no Decreto 5.563, de 11/10/2005.

d) Inova Simples: regime especial simplificado, instituído pela Lei Complementar 167/2019, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

e) Associação de Empresas: para efeitos desta Chamada, significa o grupo de 2 ou mais empresas, conforme definido no Item 3 da presente Chamada, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) co-executora(s).

f) Contrapartida: são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; dentre outros.

g) Despesas de custeio: pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

h) Despesas de capital: despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.

i) Gastos para introdução pioneira: são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

j) Materiais de consumo: são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

20. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

20.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FINEP e da Fundect.

20.2 Nas publicações científicas, a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da FINEP e da Fundect, TO número xxx/2024, SIAFIC XXX".

20.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

20.4 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

20.5 Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #FINEP #GOVERNOMS #SEMADESC #FUNDECT.MS.

20.6 A beneficiária autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) dos projetos selecionados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

21. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

21.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

21.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

21.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

21.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item desta Chamada.

22.2 Ao preencher o Formulário Eletrônico a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

22.3 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota nesta Chamada.

22.4 São partes constituintes desta Chamada, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os Anexos:

- a) Anexo 01 - Minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica - Cláusulas Padrão;
- b) Anexo 02 - Lista de Aceleradoras e Internacionalização Credenciadas;
- c) Anexo 03 - Declaração de Ações Coletivas;
- d) Anexo 04 - Declaração Ambiental e Outros Aspectos Regulatórios.

22.5 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos junto à Gerência de Inovação da Diretoria Científica da Fundect pelo telefone (67) 3316-6723, ou pelo e-mail tecnova@fundect.ms.gov.br.

22.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fundect.

Campo Grande, MS, 18 de julho de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da Fundect

CHAMADA Fundect/SEMADESC/FINEP Nº 19/2024 - TECNOVA 3 MS
Programa de Apoio à Inovação Tecnológica Sul-Mato-Grossense

ANEXO 01

**MINUTA DO TERMO DE OUTORGA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

**TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º**

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS Fundect, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, representada por seu Diretor-Presidente XXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, CEP XXX, XXXX, MS, doravante denominado **CONCEDENTE**;

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, **[ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, CEP **[CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]** inscrita no CNPJ sob o n.º **[CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. Concessão de subvenção econômica pela **Fundect** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO "_____", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela **Fundect** e anexo a este Termo de Outorga.

1.1 O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2 O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela **Fundect**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES**

1. Aprovação disponibilizada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o n. (_____), de (____) de (____) de (____), página(s) (____).

**CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS**

1. Valor Total Concedido é de R\$ _____ (_____), pago pela Fundect à Beneficiária da Subvenção, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, provenientes de recursos FNDCT/FINEP e R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, provenientes da Fundect, a serem pagos em 3 (três) parcelas:

1ª parcela: R\$ _____ (____), sendo R\$ _____ (____) referentes a recursos FNDCT/FINEP, e R\$ _____ (____) referentes a recursos Fundect, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R\$ _____ (____), sendo R\$ _____ (____) referentes a recursos FNDCT/FINEP, e R\$ _____ (____) referentes a recursos Fundect, XXX (____) dias após a liberação da

primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica), após a aprovação da prestação de contas parcial, com utilização de 80% da primeira parcela.

3ª parcela: R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referentes a recursos FNDCT/FINEP, e R\$ _____ (_____) **referentes a recursos Fundect**, XXX () dias após a liberação da segunda parcela, incluindo o valor de internacionalização (trilha avançada), após a aprovação da prestação de contas parcial, com utilização de 80% da segunda parcela.

2. FONTES: FNDCT/FINEP - Subvenção Econômica (170076441) e **Fundect** (150076441).

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a **Fundect** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **Fundect**.

5. CONTRAPARTIDA: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$[valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

- Indicar a conta corrente **exclusiva**, na instituição financeira Banco do Brasil, exclusiva para movimentação dos recursos de subvenção econômica do projeto;
- Comprovar o aporte de contrapartida financeira proporcional ao valor da parcela solicitada, por meio de depósito bancário na conta corrente exclusiva para a movimentação da contrapartida do projeto.
- Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos, negativas ou positivas com efeitos negativos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Apresentar certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, relativos a tributos junto ao Estado de Mato Grosso do Sul.
- Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
- Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão da Diretoria Executiva da Fundect.

1.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União e Estado De Mato Grosso do Sul, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A Fundect efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar a Fundect, os seguintes documentos:

- apresentar prestação de contas financeira, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação, comprovando a execução de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos de subvenção econômica repassados, inclusive contrapartida;
- apresentar o relatório técnico parcial de andamento das atividades do projeto, no prazo previsto na alínea anterior;
- Certidão Negativa de Débitos ou positivas com efeitos negativos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos ou positivas com efeitos negativos, relativos a tributos junto ao Estado de Mato Grosso do Sul.
- Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
- Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria Executiva da Fundect.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela Fundect:

- A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União e Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

- b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
- c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- d) Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.
- 1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério e nos termos das normas internas da Fundect, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao final da vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
- 2.1. O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do **Fundect**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da Fundect:

A Fundect se obriga a:

- a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas;
- b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos;
- c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FINEP** ou **Fundect**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página <https://www.fundect.ms.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **Fundect**;
- b) Informar a **Fundect** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **Fundect**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em **conta bancária exclusiva no Banco do Brasil** até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
- d) Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
- e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção no SIGFundect de acordo com as normas e procedimentos internos da **Fundect**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do

beneficiário final;

f) Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pela **Fundect**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

g) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **Fundect**;

h) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **Fundect**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

i) Comunicar a **Fundect**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **Fundect**, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

j) Restituir a **Fundect**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

k) Restituir a **Fundect**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Fundect**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

i. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

l) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da **Fundect**, **FINEP** e do **Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação**, com recursos do **FNDCT**, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página **Fundect** na internet (<https://www.fundect.ms.gov.br/>) e da **FINEP** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

m) Inserir banner virtual da **Fundect** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **Fundect** e **FINEP**;

n) Responder a qualquer solicitação de informação que a **Fundect** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **Fundect**;

o) Assegurar a **Fundect** e a **FINEP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **Fundect** e **FINEP**, de serviços de auditoria;

p) Assegurar a **Fundect** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

q) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

r) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

s) Manter a sua sede e administração no Estado de Mato Grosso do Sul;

t) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

u) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;

- v) Comunicar a **Fundect** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **Fundect**;
- w) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- x) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da **FINEP** constante da página da **FINEP** na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- y) Comunicar a **Fundect**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
- z) Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da **FINEP** e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
- aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **FINEP**, que se encontra disponível na página da **FINEP** na Internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **FINEP**;
- ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a realizar a aplicação financeira dos recursos subvencionados, enquanto esses não estiverem sendo utilizados. A aplicação deverá se dar em caderneta de poupança, fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.
2. O descumprimento da presente cláusula acarretará obrigação da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** em restituir à **Fundect** o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.
3. O rendimento financeiro poderá ser utilizado no projeto, para a inclusão ou alteração de itens, mediante solicitação prévia à **Fundect** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, através de pedido de utilização de rendimento financeiro e estarão sujeitas às regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.
 - 1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
 - 1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo **Fundect**, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA NONA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **Fundect**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Fundect** realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2.2. A **Fundect** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **Fundect** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **Fundect** poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **Fundect** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, a **Fundect** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **Fundect** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **Fundect**, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:

i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **Fundect** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **Fundect** e/ou pela **FINEP**;

- Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da **Fundect**, a qual os participantes reconhecem a obrigatoriedade de observância.
- Na hipótese de a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá a **Fundect**, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.
- A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.
- A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **Fundect**, do Relatório de Prestação de Contas Final.
- Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.
- A **Fundect** deverá ser informada sobre o registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES GERAIS

- É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
- Excepcionalmente, a **Fundect** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
- A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **Fundect** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
- Não será aceito pela **Fundect** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
- As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

- Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Fundect** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
 - Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
 - Inexatidão nas informações prestadas à **Fundect** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
 - Paralisação do PROJETO;
 - Outras circunstâncias que, a juízo da **Fundect**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
 - Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
 - Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.
- 1.1. A **Fundect** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a

suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **Fundect** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **Fundect** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **Fundect**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i) não execução do objeto pactuado;
 - ii) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii) desvio de finalidade;
 - iv) impugnação de despesas;
 - v) não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **Fundect** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que será providenciada pela **Fundect** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESCISÃO

Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, Decreto 15.116, de 13 de dezembro de 2018, Decreto 11.261, de 16 de junho de 2003 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de

dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente a **Fundect**, permanecem válidos;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) Indenizará e ressarcirá a **Fundect** e a **FINEP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g) Denunciará à Ouvidora da **FINEP** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **FINEP** na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
- j) Todas as informações prestadas à **Fundect**, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **Fundect**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Fundect**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua data de assinatura.
 - 1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da **Fundect**, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.
 - 1.2. O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** a **Fundect**, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais.
2. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD") e o Decreto Estadual 15.572/2020, devendo as partes, ainda:
 - i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD;
 - ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e
 - iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 2.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado

pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

3. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Fundect**, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

4. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga;

c) dos sócios/quotistas majoritários da **Beneficiária da Subvenção**: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

5. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Fundect** observadas as hipóteses de confidencialidade.

6. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

7. A **Fundect** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Fundect** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

7.1. A **Fundect** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Fundect**;
- ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

8. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Fundect** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Fundect**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

8.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

8.2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.

8.3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados a **Fundect**, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Fundect**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Fundect** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Fundect** realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- l) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

9. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

11. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. a **Fundect** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A **Fundect** possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a **Fundect** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente.

2. A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.
3. Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.
4. Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.
5. As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.
6. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Cidade de Campo Grande/MS para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado à **Fundect** o direito de optar pelo foro de sua sede.
2. As folhas deste Contrato são rubricadas pela **Fundect**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cidade, Data.

CHAMADA Fundect/SEMADESC/FINEP N° 19/2024 - TECNOVA 3 MS
Programa de Apoio à Inovação Tecnológica Sul-Mato-Grossense

ANEXO 02

LISTA DE ACELERADORAS E INTERNACIONALIZAÇÃO
CRENCIADAS

LISTA DE ACELERADORAS

A Fundect disponibiliza o resultado final da Chamada Pública Fundect/FINEP n° 08/2023 – Aceleradoras, publicado na Edição n° 11.260 de 05/09/2023 do Diário Oficial do Mato Grosso do Sul, conforme lista de aceleradoras credenciadas abaixo:

Empresa	Cidade	UF
Avati - Carlos Eduardo Silva Morai	João Pessoa	PB
Conecte - Everton Júlio Antunes	Campo Grande	MS
ElasProjetam - Vanessa Guimarães Ribeiro	Brasília	DF
IEBT - Paulo Vítor Guerra	Belo Horizonte	MG
Inovenow - Vanessa Paiva Pessoa	Fortaleza	CE
KnowHow - Sarah Cristina Mesquita Barros	Campo Grande	MS
NeoVentures - Vinícius Bortolussi Roman	Nova Lima	MG
Pantatech - Lucas Aguirre Miranda da Costa Lima	Campo Grande	MS
VENTIUR - Sandro Luís Diesel Cortezia	São Leopoldo	RS

Somente essas empresas poderão celebrar contrato de prestação de serviço de aceleração com as empresas sul-mato-grossenses beneficiárias do Programa Tecnova 3 MS.

LISTA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

A Fundect disponibiliza o resultado final da Chamada Pública Fundect/FINEP n° 09/2023 – Aceleradoras, publicado na Edição n° 11.260 de 05/09/2023 do Diário Oficial do Mato Grosso do Sul, conforme lista de instituições/agências/escritórios credenciadas que promovem programas de internacionalização abaixo:

Empresa	Cidade	UF
APEX Brasil - Karina Regina Vieira Bazuch	Brasília	DF
uGlobally - Rodrigo Otavio Bertoncini Mendes	Curitiba	PR

Somente essas empresas poderão celebrar contrato de prestação de serviço de internacionalização com as empresas sul-mato-grossenses beneficiárias do Programa Tecnova 3 MS.

Para informações cadastrais das credenciadas, entrar em contato com a Gerência de Inovação da Fundect, pelo e-mail tecnova@fundect.ms.gov.br.

CHAMADA Fundect/SEMADESC/FINEP N° 19/2024 - TECNOVA 3 MS
Programa de Apoio à Inovação Tecnológica Sul-Mato-Grossense

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo, RG, CPF, profissão, estado civil, endereço residencial), declara à Fundect, no âmbito do projeto [TÍTULO DO PROJETO] que:

() que não figura no polo passivo de ações coletivas.

ou

() que figura no polo passivo das ações coletivas listadas abaixo:

Nº do Processo	Comarca/ Seção Judiciária	Pólo Ativo	Objeto da Ação	Fase do Processo	Probabilidade de Perda

Obs: Caso a consulta ao andamento dos processos nos *sites* dos respectivos tribunais não seja suficiente para colher todas as informações necessárias à análise, serão solicitadas as certidões pertinentes.

[Local], ___ de _____ 20__.

[NOME, CPF representante legal da empresa proponente]

CHAMADA Fundect/SEMADESC/FINEP N° 19/2024 - TECNOVA 3 MS
Programa de Apoio à Inovação Tecnológica Sul-Mato-Grossense

ANEXO 04
DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo, RG, CPF, profissão, estado civil, endereço residencial), declara, à Fundect, no âmbito do projeto [TÍTULO DO PROJETO]:

1. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de licenciamento, estudos ou relatórios ambientais específicos?

- a. Não.
b. Não e a beneficiária possui declaração de desnecessidade emitida pelo órgão ambiental.
c. Não, sendo aplicável(is) a(s) licença(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
d. Sim.

Quais? No caso de marcar 2, "c" ou "d"	Marque X
Licenciamento Ambiental Prévio	
Licenciamento Ambiental de Instalação	
Licenciamento Ambiental de Operação	
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
Autorização ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	
Plano de Manejo Florestal	
Compensação Ambiental	
Certificado de Qualidade de Biossegurança emitido pela CTNbio	
Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)	
Outras	

2. O projeto já possui todas as autorizações, estudos e licenças ambientais exigidas pela legislação para a sua execução integral?

- a. Não há exigência de autorizações, estudos e licenças ambientais para a execução do projeto.
b. Possui as autorizações, estudos e licenças ambientais para pelo menos as etapas iniciais do projeto.
c. Não possui as autorizações, estudos e licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.
d. Sim.

3. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de autorização e/ou registro setorial(is) específico(s) em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?

- a. Não.
b. Não e a beneficiária possui dispensa formal por parte do órgão competente.
c. Não, sendo aplicável(is) a(s) autorização(ões) e/ou registro(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
d. Sim.

Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a [nome da beneficiária] declara que todas as informações prestadas à Fundect são verdadeiras.

[Local e data]

[NOME, CPF representante legal da empresa proponente

Anexar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e demais aspectos regulatórios, eventualmente apontados na presente declaração.